



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 23/2021

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 2100.01.0047563/2021-91

PARECER TÉCNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: GALAVA STONES LTDA		CPF/CNPJ: 07.396.414/0002-01
Endereço: FAZ SANTA BARBARA		Bairro: Zona Rural
Município: POCRANE	UF: MG	CEP: 36.960-000
Telefone: (31) 9 9801-7439	E-mail: gilsouzalucio@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome: Geraldo Silvério da Rocha		CPF/CNPJ: 031.651.756-91
Endereço: FAZ SANTA BARBARA		Bairro: ZONA RURAL
Município: POCRANE	UF: MG	CEP: 36.960-000
Telefone: (33) 9 9801-7439	E-mail: gilsouzalucio@hotmail.com	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: SITIO SANTA BARBARA E BUCAINA		Área Total (ha): 107,6847
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1026; 6.067; 6.069; 17.489; 6.491; 4.943; 1.025; 1.713; 4.773; 1.709; 6.492 4.942		Município/UF: POCRANE /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-		

CFF6.7F6D.F2E2.4FC9.8F7A.8E28.9ED6.8F00

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 12,0 ha	20	unidades

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,7950 ha	20	unidades	222.898	7.834.044	24k

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Minação	Extração de rochas ornamentais	12,0

7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	7,8913	M ³

1. INTRODUÇÃO

- Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2021
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 29/09/2021
- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de

cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por GALAVA STONES LTDA para uma área situada no imóvel denominado SÍTIO SANTA BARBARA E BUCAINA, localizado na zona rural do Município de POCRANE/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em 12,0 ha com 20 unidades (Doc SEI 33202230)**.

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade, assinado ao final (**Doc SEI 33202230**).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 12,0ha com o quantitativo de 20 indivíduos arbóreos isolados, e após analisar o polígono que compreende a localização das árvores foi definido a área de intervenção como sendo de 4,7950ha e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural

Sim Não

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se a uma área de intervenção de 4,7950ha e não de 12,00ha conforme consta no requerimento. Assim, considerando a quantidade de 20 unidades de árvores em uma área de 4,7950ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 516,66** (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,0ha, tendo data de pagamento dia 24/06/2021 (Doc. SEI 33202275). Foi recolhido taxa complementar de R\$23,66 (vinte e três reais e sessenta e seis centavos), considerando que o requerimento inicial foi de 12,0ha, tendo data de pagamento dia 28/09/2021 (Doc. SEI 35868314).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 43,57** (quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente a taxa florestal de **7,8913m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia **24/06/2021 (Doc. SEI 33202277)**.

- **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23111859.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **20 unidades**, em uma área de **4,7950ha**, localizada na propriedade SITIO SANTA BARBARA E BUCAINA, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de **7,8913m³**, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Deverá ser recolhido o valor total de **R\$ 186,74** (cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) referente a reposição florestal de **7,8913m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas, para emissão do documento autorizativo.

Foi apresentado no processo comprovante de pagamento de **R\$ 186,74** (cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com data de pagamento dia **28/09/2021 (Doc. SEI 35868317)**, porém o código foi de taxa florestal e não de reposição florestal. Dessa forma, deverá providenciar pagamento com código correto de reposição florestal.

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;

2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.

3. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 29/09/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35892753** e o código CRC **5CE3D2E3**.